



DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000021071-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação

Requerida: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

Assunto: Apuração de Responsabilidade CNPJ: 08.144.338/0001-29.

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio do Ofício n.º 49/2021-COLIC/TJAM acostado em id. 0375330, pelo qual a Coordenadoria de Licitação solicita apuração de responsabilidade, por infração ao art. 7º da Lei 10.520/02, em face da empresa **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.144.338/0001-29** no Pregão Eletrônico n.º **026/2018, Processo Administrativo 2017/024655**.

Em id. 0410517, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.144.338/0001-29**, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Documento de id. 0425017 e anexos, é apresentada a defesa prévia, em que alega, sucintamente: (i) que por uma infelicidade interna não pôde apresentar documentação tempestivamente; (ii) que a empresa solicitou reabertura de prazo suplementar. Por fim, requer que não seja aplicada penalidade à empresa.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. 0426630, opinou pela aplicação de pena de advertência em face da empresa supracitada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.144.338/0001-29**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000021030-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

Requerida: LUIZ FERNANDO BORGES

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por suposta infração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **LUIZ FERNANDO BORGES, CNPJ: 27.210.985/0001-36**.

Em id. 0411047, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica LUIZ FERNANDO BORGES, CNPJ: 27.210.985/0001-36, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000000586-00 é apresentada a defesa prévia, em que alega, sucintamente, (i) que como foi classificada em quarto lugar, presumiu que não poderia se sagrar vencedora do certame; (ii) que não houve a devida suspensão do certame quando da análise da documentação dos demais licitantes. Por fim, requer que não seja aplicada penalidade à empresa.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. 0426611, opinou pela aplicação de pena de advertência em face da empresa supracitada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **LUIZ FERNANDO BORGES, CNPJ: 27.210.985/0001-36**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.



À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA VINCULADA À TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Aos 13 de janeiro de 2022, às 09h00min (horário local), na sala de sessão preparada para Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ no, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniram-se em sessão pública a Coordenadoria de Licitação, para por sua Coordenadora proceder a abertura da Tomada de Preços nº 005/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 2020/000016714-00, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a construção de guarita e adaptação da entrada de pedestres do Fórum Euza Maria Naice Vasconcellos, localizado na cidade de Manaus, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico deste Edital. Aberta a sessão, a Coordenadora da COLIC saudou todos os licitantes presentes, informou acerca do objeto licitado e a modalidade de licitação, bem como apresentou os membros da COLIC que estão designados para operar a sessão, demais servidores e equipe de apoio. QUE a Coordenadora em exercício informou que o Setor de Protocolo entregou na data de hoje 03 (três) envelopes protocolizados pela empresa PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 34.812.289/0001-65. QUE a equipe de apoio entrou em contato telefônico com o Setor de Protocolo às 09h14min, e o servidor Sandro Lima informou que até o presente horário foram protocolizados apenas os envelopes anteriormente mencionados e já remetidos a esta Coordenadoria, vinculada à Tomada de Preços nº 05/2021. QUE foram realizados dois pregões de convocação na sala preparada para recepção das licitantes, o primeiro, às 09h00min e, o segundo, às 09h15min. QUE compareceram 03 (três) empresas em sessão. QUE a Coordenadora em exercício determinou o recolhimento das Declarações do Item 4.3 do Edital, dos Envelopes 1 (Habilitação) e dos Envelopes 2 (Proposta). QUE as empresas W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.902.784/0001-43 e SOLUX CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - CNPJ: 13.153.160/0001-12, não participarão do credenciamento, tendo declarado no ato da entrega os documentos. Que a empresa PROGRESSUS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - CNPJ: 34.812.289/0001-65 entregou envelope, no setor de protocolo, com o nome Credenciamento, contudo não houve representante presente em sessão. QUE todas as empresas preencham as condições de participação, previstas na Cláusula 4.7 do Edital, após a conferência junto ao SICAF e portais de transparência. QUE quando da conferência para credenciamento, fora solicitado o documento de identidade do credenciado em nome da empresa JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA - CNPJ: 26.005.853/0001-00. QUE foi declarada credenciada a empresa JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA - CNPJ: 26.005.853/0001-00, com Representante Jose de Sousa Ferreira Lima - RG 1848061-6. QUE concluído este ato, foi encerrada da Etapa de Credenciamento. QUE a Coordenadora solicitou os Envelopes de Habilitação e Propostas Lacrados para conferir e rubricar os lacres na presença das Licitantes presentes. QUE ato contínuo, declarou aberta a Etapa de Habilitação. QUE neste momento os documentos que estavam em cópias, foram autenticados por esta Coordenadoria. Que houve autenticação apenas do RG do representante da empresa JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA - CNPJ: 26.005.853/0001-00. Na sequência, a Coordenadora em exercício solicitou a apresentação dos "Envelopes 1" (Habilitação). QUE conferiu o lacre de todos os envelopes e submeteu à vista e conferência de todos os Licitantes. QUE a Coordenadora em exercício informou aos presentes a abertura dos envelopes, a começar por JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA - CNPJ: 26.005.853/0001-00, com habilitação grampeado, com todas as paginas rubricadas e parcialmente numeradas, ato contínuo, foi solicitado que o representante da referida empresa procedesse com a numeração, e ao final, constatou-se um total de 52 (cinquenta e duas) páginas; a seguir, PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 34.812.289/0001-65, com habilitação em espiral, todas as paginas rubricadas, com total de 92 (noventa e duas) páginas; na sequencia SOLUX CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - CNPJ: 13.153.160/0001-12 com habilitação em bailarina, com todas as paginas rubricadas e não numeradas, ato contínuo, foi solicitado que o representante da referida empresa procedesse com a numeração, e ao final, constatou-se um total de 83 (oitenta e três) páginas, e por fim, W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.902.784/0001-43, com habilitação em bailarina, com todas as paginas devidamente rubricadas e não numeradas, ato contínuo, foi solicitado que o representante da referida empresa procedesse com a numeração, e ao final, constatou-se um total de 105 (cento e cinco) páginas. QUE todos os cadernos foram submetidos à vista e conferência dos Licitantes. QUE concluídos os atos de conferência a Coordenadora em exercício abriu a palavra aos Licitantes Credenciados para, querendo, apresentarem considerações que entenderem pertinentes, informando que não é momento para opor recursos, uma vez que a Coordenadoria ainda não decidiu sobre os documentos de habilitação. QUE a Licitante JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA - CNPJ: 26.005.853/0001-00, consigna: que não tem considerações a oferecer. QUE após a análise prévia dos documentos, a Coordenadora determinou a SUSPENSÃO do certame, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei no. 8.666/93, para que esta Coordenadoria em conjunto com os técnicos deste Poder procedam à análise detalhada dos documentos apresentados, bem como realizassem as diligências necessárias à conclusão da Etapa de Habilitação. QUE foi informado que os Envelopes de Propostas permanecerão sob a guarda desta Coordenadoria até o momento de abertura da Etapa de Análise e Julgamento das Propostas. QUE fica fixado a data para divulgação de resultado no dia 25/01/2022, no DJE e no site. QUE, caso não haja diligências a serem cumpridas, o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 28/01/2022 e encerrará no dia 03/02/2022, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 10/02/2022, às 09:00 (horário de Manaus), a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE na hipótese de serem necessárias diligências, o prazo para recurso e a data de abertura de proposta serão redesignadas. QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora encerrou a sessão de abertura.

Elízia Mara Costa Israel
Coordenadora da COLIC em exercício

Adriano da Silva Cavalcante
Membro da COLIC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **LUIZ FERNANDO BORGES, CNPJ: 27.210.985/0001-36**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula 28.1 referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2018.

Em documento de id 0410567 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento do art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0411047) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da empresa (PA 2022/000000586-00) em que alega, sucintamente: (i) que como foi classificada em quarto lugar, presumiu que não poderia se sagrar vencedora do certame; (ii) que não houve a devida suspensão do certame quando da análise da documentação dos demais licitantes. Por fim, requer que não seja aplicada penalidade à empresa.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0375117 (fl. 414) dos autos:

Assim, neste ato, RECUSO o Lance-Proposta cadastrado no sistema por LUIZ FERNANDO BORGES (ITEM 43) em decorrência da não apresentação do Formulário de Proposta dentro do prazo estabelecido em sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. É o que se extrai da leitura do art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **LUIZ FERNANDO BORGES, CNPJ: 27.210.985/0001-36**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela empresa não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. A alegação de que, como não havia se classificado em primeiro lugar a fez presumir de que não conseguiria se sagrar vencedora não pode ser acolhida, visto que a desclassificação dos licitantes mais bem colocados poderia ensejar a convocação da empresa, o que ocorreu no caso em tela.

Quando à alegação de que o pregoeiro não comunicou sobre a suspensão não merece prosperar, visto que o pregoeiro sempre informa quando do início e término das diligências internas como se pode ver, a título exemplificativo, em documento de id 0375117 (fl. 414):

Licitantes, enquanto do decurso do prazo ofertado e para cumprimento das diligências internas, a sessão estará SUSPENSA, retornando no dia 24/08/2018 às 12:30h(horário de Manaus)/ 13:30h (horário de Brasília).

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e conseqüente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão e a primariedade da mesma, a sanção de advertência afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto, **esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de advertência, em face da empresa LUIZ FERNANDO BORGES, CNPJ: 27.210.985/0001-36.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 11 de janeiro de 2022.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**, **Diretor(a)**, em 12/01/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426611** e o código CRC **0A3E6A25**.